

RECEBIO ORIGINAL
DATA: 30 / 09 / 2020
Farmia R. Mattos



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 1555
ASS. mm

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. N° 023/14-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Manaus Ambiental S.A – EPC Educandos.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. André Araújo, n° 1981-A, Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 03.264.927/0001-27

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.141.923-5

FONE: (92) 3627-5515

FAX: (92) 3627-5520

REGISTRO NO IPAAM: 1012. 3217

PROCESSO N°: 2522/04/V3

ATIVIDADE: Sistema de tratamento de esgoto sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Boulevard Sá Peixoto, esquina com Manuel Urbano, s/n°, Bairro de Educandos, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar os serviços de obras na EPC Educandos para construção da estação de tratamento de esgoto do sistema Centro - Educandos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Excepcional


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.


Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

30 SET 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 023/14-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2522/04/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Segregar, acondicionar, armazenar e transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da construção civil, devendo manter em arquivo o registro de movimentações dos mesmos.
8. Dar continuidade ao Programa de Comunicação com a Comunidade local, especialmente aos moradores da área de entorno, visando orientá-los sobre o andamento da obra.
9. Adotar medidas mitigadoras de ruído na área de entorno da obra.